

Aguirre

Lei Municipal nº 665/2003

“Regulamenta o comércio de bebidas durante a realização de eventos populares, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova, e eu, Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - A venda de bebidas, alcoólicas ou não, durante a realização de eventos populares de qualquer natureza por estabelecimento comercial permanente, de autorização temporária ou por ambulante, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O explorador de comércio de atividade temporária especialmente permitida para cada evento, localizado ou não em logradouro público, fica proibido de entregar ao consumidor bebida em qualquer tipo de recipiente de vidro, sendo obrigatória a utilização de copos de material inquebrável e descartável.

Art. 3º - Os estabelecimentos de atividade permanente poderão optar pelo uso de utensílios e embalagens de seu uso cotidiano, vedada a saída de qualquer deles das instalações regulares.

Art. 4º - Entendem-se as vedações e as sanções a :

- I- utensílios confeccionados em louça, cerâmica ou vidro; e
- II- talheres de metal.

Art. 5º - São as seguintes penalidades impostas aos infratores:

- I- estabelecimentos regulares:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 100 UFIR na primeira atuação;
 - c) Multa de 200 UFIR na reincidência.
- II- estabelecimentos temporários:
 - a) encerramento imediato da atividade e multa de 200 UFIR.
- III- Ambulantes:
 - a) encerramento imediato da atividade e multa de 200 UFIR.

§ 1º - Nos incisos deste artigo, independente das penalidades, ocorrerá apreensão imediata da mercadoria que estiver em desacordo com esta Lei, obrigando o Poder Público a fornecer ao comerciante recibo de apreensão, discriminando detalhadamente, em quantidade e marca.

§ 2º - As mercadorias e utensílios apreendidos serão devolvidos a seus proprietários em prazo não inferior a quarenta e oito horas nem superior a cinco dias após o encerramento do evento, mediante a apresentação do recibo de apreensão e, no caso de estabelecimentos temporários e de ambulantes, o comprovante do pagamento de multa no valor de 200 UFIR, ficando inabilitado por 5 anos caso não efetue o pagamento da multa.

§ 3º - Utensílios, alimentos e bebidas de teor alcoólico zero quando não reclamados por seus proprietários até o término do prazo máximo estipulado no § 2º serão distribuídos a unidades municipais de ensino.

§ 4º - A critério da administração municipal, se em quantidade cujo valor viabilize economicamente sua realização, os produtos alcoólicos não reclamados no prazo legal poderão ser oferecidos em hasta pública ou destruídos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de maio de 2003.

Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal